



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0469/94

Concede reajuste ao funcionalismo Municipal em geral.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta em dez por cento a remuneração de todos os servidores municipais sobre a remuneração que perceberam no mês de setembro de 1994.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei aplica-se ao Plano de Carreira, à Estrutura Administrativa, Magistério, Inativos, Pensionistas, Contratados, Autarquias e Fundações no âmbito municipal.

Art. 3º - Concede ainda abono por prazo indeterminado, no valor de R\$ 5,00 (cinco reais) mensal e fixo às categorias do Plano de Carreira I e II e contratados, exceto ao Magistério, podendo ser excluído, de forma geral, a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01 de outubro de 1994 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 20 dias do mês de outubro de 1994.

Otávio Abreu Xavier

Otávio Abreu Xavier

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 20 de outubro de 1994.

João Batista Ruy
João Batista Ruy



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM SETEMBRO/94	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
I	70,57	10% + Abono de R\$ 5,00	82,62
II	89,27	10% + Abono de R\$ 5,00	103,19
III	112,92	10%	124,21
IV	142,84	10%	157,12
V	180,70	10%	198,77
VI	228,58	10%	251,43
VII	289,16	10%	318,07
VIII	393,25	10%	432,57



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

OBSERVAÇÃO DO ANEXO I

PADRÃO I - Coveiro, Vigia, Servete, Trabalhador Braçal e Jardineiro.

PADRÃO II - Conservador de Máquina, Atendente e Telefonista.

PADRÃO III - Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Assistente Social, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório.

PADRÃO IV - Bombeiro, Carpinteiro e Pedreiro.

PADRÃO V - Motorista de Veículos Leves, Mestre de Serviços, Agente Fiscal, Escriturário e Agente Citológico.

PADRÃO VI - Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pesados, Motorista de Ônibus, Mecânico, Operador de Máquinas, Agente de Arrecadação e Agente de Vigilância Epidemiológica.

PADRÃO VII - Oficial Administrativo, Técnico Agrícola e Técnico de Contabilidade.

PADRÃO VIII - Advogado, Assistente Social, Administrador, Contador, Médico, Odontólogo e Enfermeiro.



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM SETEMBRO/93	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
I	122,61	10%	134,87
II	151,66	10%	166,82
III	187,61	10%	206,37
IV	232,10	10%	255,31
V	287,07	10%	315,77

OBS.: Padrão I - Professor MaP-1

Padrão II - Professor MaP-2

Padrão III - Professor MaP-3

Padrão IV - Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor Escolar

Padrão V - Professor MaP-5



Prefeitura Municipal de João Neiva

Estado do Espírito Santo

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM SETEMBRO/94	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
CC-1	471,13	10%	518,23
CC-2	298,68	10%	328,54

OBS.: CC-1 - Secretário Municipal, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento
CC-2 - Tesoureiro, Chefe de Departamento e Chefe de Gabinete

LBI Nº 0467/94

Concede reajuste ao Funcionário
Municipal em prova.